



PRINCIPAIS LEIS NACIONAIS E INTERNACIONAIS SOBRE O RACISMO

O racismo é crime?

Sim. É um crime previsto na Constituição Federal, promulgada no dia 5 de outubro de 1988; é inafiançável e imprescritível.

O que é crime inafiançável e imprescritível?

É o crime que não cabe fiança e não prescreve nunca. Se o crime for praticado nessa data, a vítima não tem prazo para responsabilizar o autor do crime.

O que deve fazer uma pessoa quando se sentir vítima de racismo ou discriminação racial?

A primeira providência é procurar uma testemunha, dirigir-se a um distrito policial, narrar o ocorrido à autoridade policial, que lavrará o fato e, depois, um Boletim de Ocorrência ou um Termo Circunstanciado. Também poderá procurar o representante do Ministério Público – órgão federal que defende os interesses da sociedade e zela pelo respeito à lei – para que, se confirmado o crime de racismo, ingresse com as medidas legais cabíveis. Poderá, também, constituir advogado(a).

Onde encontrar a legislação que coíbe o racismo e a discriminação racial?

Segue a legislação que proíbe a discriminação e que garante os direitos civis de todos(as) os brasileiros(as).

1. Na CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, nos seguintes artigos:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

II – a cidadania;

III – a dignidade da pessoa humana;

[...].

Artigo 3º Os objetivos fundamentais da República são:

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;



Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

[...]

VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

[...]

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória aos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão.

2. Na Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, a também conhecida por LEI CAÓ, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, etnia, religião e procedência nacional. O bem jurídico tutelado *in casu* é o direito à igualdade;

3. Na Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997: acrescenta o § 3º do art. 140 do Código Penal como crime de injúria real, no caso de a injúria consistir na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião ou origem, e a pena de 3 anos de reclusão e multa. Trata-se da proteção da honra subjetiva da pessoa;

Exemplo: Uma pessoa ingressa num estabelecimento e ali se desentende com a proprietária, uma mulher negra, e diz-lhe que só podia ser “coisa de preto”, por isso que ela não fazia negócio com preto, etc. A vítima pode propor uma ação judicial por injúria real, caracterizando o crime.

Como deve proceder alguém que foi vítima de injúria real?

Por tratar-se de um crime de ação privada, a vítima deverá constituir um(a) advogado(a), que ingressará com o processo. A vítima tem o prazo de seis meses para a propor a ação a partir da data da ocorrência do crime.





A lei também coíbe a discriminação na mídia?

Sim. A Lei nº 8.081, de 21 de setembro de 1990, altera a Lei nº 7.716, a Lei Caó.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, a pena é de reclusão de 1 a 3 anos e multa;

§ 2º Se qualquer dos crimes previstos no *caput* é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza, a pena é de reclusão de 2 a 5 anos e multa.

Exemplo: Um radialista, num programa transmitido na Comarca de São Carlos, interior de São Paulo, narrou um furto do qual participaram três ladrões sendo um negro e dois brancos: o radialista disse: "Só podia ser preto [...]. Cana neles, principalmente no preto". O radialista foi incurso nesse artigo da Lei nº 7.716/89, e condenado com sentença confirmada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo – Apelação Criminal nº 153.122.3/0, 5ª Câmara Criminal de Férias, de julho de 1995, relator Desembargador Celso Limongi.

4. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 –, dispõe, no art. 37, que é proibida toda a publicidade enganosa ou abusiva. E no § 2º: "É abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza [...]."

5. O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –, que trata da proteção da criança e do adolescente, dispõe no seu § 5º: "Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão a seus direitos fundamentais".

6. A LEI DA TORTURA – A Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, prevê em seu art. 1º, inciso I, letra "c": "Constitui crime de tortura:

I – constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

[...].

c) em razão de discriminação racial ou religiosa".



Em nível internacional

O Brasil é signatário de inúmeras Declarações Internacionais, o que significa que se obriga a cumprir as normas nelas estabelecidas:

A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, de 1948, dispõe:

“Art. 1º Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, são dotados de razão e consciências e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade;

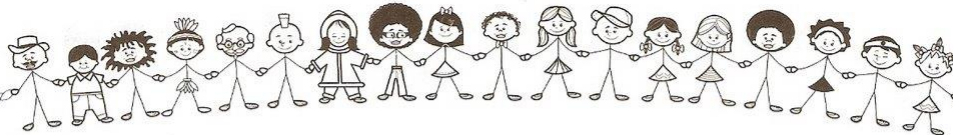
Art. 2º Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.”

A CONVENÇÃO nº 111, de 1958 – Discriminação em matéria de emprego e profissão:

“Art. 2º Qualquer membro para o qual a presente Convenção se encontre em vigor compromete-se a formular e aplicar uma política nacional que tenha por fim promover, por métodos adequados às circunstâncias e aos usos nacionais, a igualdade de oportunidades e de tratamento em matéria de emprego e profissão, como objetivo de eliminar toda discriminação nessa matéria.”

A convenção internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial de 21 de dezembro de 1965





Art. II – Os Estados partes condenam a discriminação racial e comprometem-se a adotar, por todos os meios apropriados, e sem tardar, uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção de entendimento entre as raças.

Art. III – Os Estados-partes especialmente condenam a segregação racial e o *apartheid* e comprometem-se a proibir e a eliminar nos territórios sob sua jurisdição todas as práticas dessa natureza.

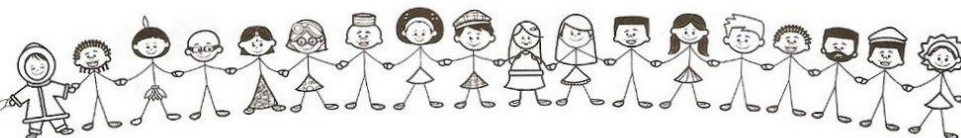
[...]

Art. V – Os Estados-partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas as suas formas e a garantir o direito de cada um à igualdade perante a lei, sem distinção de raça, cor, ou de origem nacional ou étnica.

Art. VI – Os Estados-partes assegurarão, a qualquer pessoa que estiver sob sua jurisdição, proteção e recursos efetivos perante os tribunais nacionais e outros órgãos do Estado competente, contra quaisquer atos de discriminação racial que, contrariamente à presente Convenção, violarem seus direitos individuais e sua liberdades fundamentais, assim como o direito de pedir a esses tribunais uma satisfação ou reparação justa e adequada por qualquer dano de que foi vítima em decorrência de tal discriminação.

Art. VII – os Estados-partes comprometem-se a tomar as medidas imediatas e eficazes, principalmente no campo do ensino, educação, da cultura, e da informação, para lutar contra os preconceitos que levem à discriminação racial e para promover o entendimento, a tolerância e a amizade entre nações e grupos raciais e étnicos, assim como propagar o objetivo e princípios da Carta das Nações Unidas, da Declaração das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e da presente Convenção.”





COMPREENDENDO O TEXTO

1 O racismo é crime inafiançável e imprescritível. O que isso significa?

2 O que deve fazer uma pessoa que for vítima de racismo?

3 Escreva, com suas palavras, o que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil diz sobre o racismo e a discriminação racial?

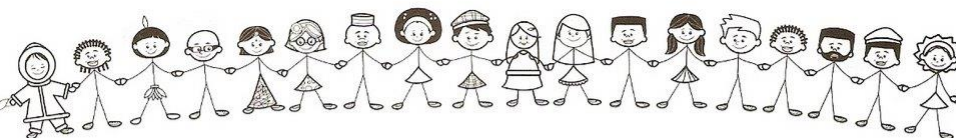
4 Releia um dos exemplos do texto e, depois, responda:

Um radialista, num programa transmitido na Comarca de São Carlos, interior de São Paulo, narrou um furto do qual participaram três ladrões sendo um negro e dois brancos: o radialista disse: "Só podia ser preto [...]. Cana neles, principalmente no preto".

a) Por que o radialista foi condenado?

b) Você concorda com a condenação do radialista?

5 Depois, converse com os colegas e com o(a) professor(a) sobre suas idéias, justificando suas respostas.



CAMPANHA

ONDE VOCÊ GUARDA O SEU RACISMO?

Que campanha é essa?

A Campanha "Onde Você Guarda o Seu Racismo?" é realizada pelos **Diálogos Contra o Racismo**, uma iniciativa que reúne mais de 40 instituições da sociedade civil na luta pela igualdade racial no Brasil.

Qual é o objetivo dessa campanha?

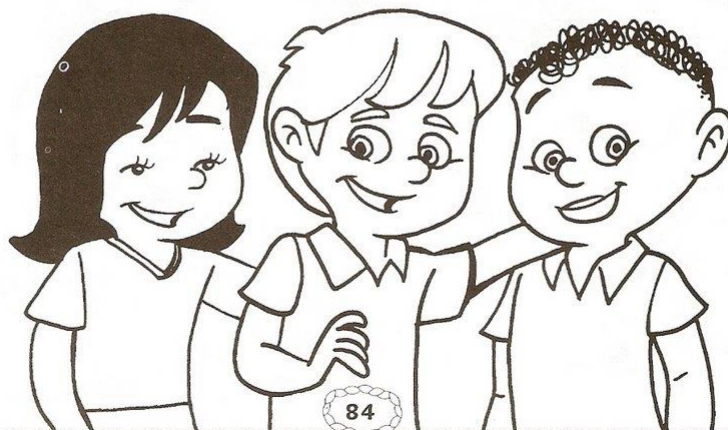
Seu objetivo é estimular o diálogo, a troca de idéias, incentivar mudanças de pensamentos, hábitos e atitudes, além de estimular o sentimento coletivo de compromisso com a igualdade. O caminho? Revelar o perfil da desigualdade racial no Brasil, discutindo as várias formas de racismo para mostrar que todas elas são nocivas, destrutivas e contagiosas.

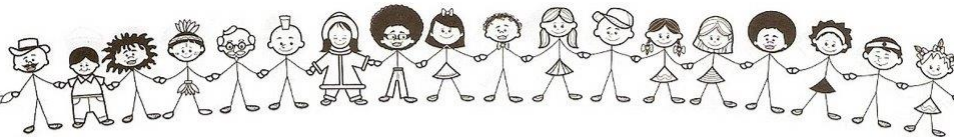
Por que uma campanha contra o racismo?

Porque o racismo existe, faz mal a todo mundo e se manifesta de diferentes formas. Às vezes em atitudes discretas, sutis, quase imperceptíveis. Outras vezes, em agressões explícitas, em um olhar, em um comentário, em uma piada ou, simplesmente, em uma reação física.

Os **Diálogos contra o Racismo** têm a missão de combinar propostas de mudanças de atitudes com a divulgação consistente de informações nos meios de comunicação.

O racismo é um entrave para a consolidação de uma sociedade mais justa e democrática, onde todos sejam realmente cidadãos.





CARTAZ 1

CAMPANHA: ONDE VOCÊ GUARDA O SEU RACISMO?



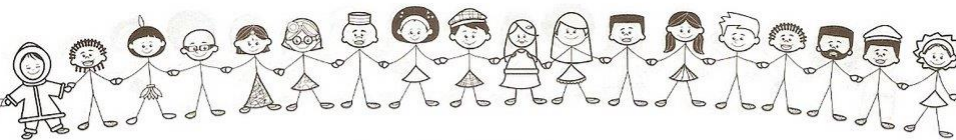
Não guarde o seu racismo. Jogue fora.

www.dialogoscontraoracismo.org.br

Apoio:



DIÁLOGOS
contra o racismo
[Pela igualdade racial]



CARTAZ 2

CAMPANHA: ONDE VOCÊ GUARDA O SEU RACISMO?

Onde
você guarda
o seu
racismo?

Não guarde o seu racismo. Jogue fora.
www.dialogoscontraoracismo.org.br

Apoio:

FUNDAÇÃO HEINRICH BÖLL
n(o)vib
ff
actionaid
REDE NACIONAL DE ORGANIZAÇÕES DE MULHERES
We.

DIÁLOGOS
contra o racismo
[Pela igualdade racial]